



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.443.632/0001-60**, situada na **AV. José Vilaronga Rios, S/N Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000**, através das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, neste ato representado por seu gestor, O Sr. **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** por meio da, da Comissão de Credenciamento, nomeada através da Decreto nº 694/2025 de 29 de julho de 2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que **a partir das 08:00 horas do dia 30/09/2025**, encontrará aberta no site [O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no site da \[A vigência do presente Edital será de \\(12\\) doze meses a partir da data de sua publicação.\]\(http://::: Portal da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe \(saojosedojacuipe.ba.gov.br\)>:::</p></div><div data-bbox=\)](http://::: Portal da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe (saojosedojacuipe.ba.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do CREENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, DESTES MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, que atuarão junto as Secretarias para prestação de serviços conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes.</p></div><div data-bbox=)

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. O período das inscrições será pelo prazo de duração do edital, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.2. Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para credenciamento e posterior contratação.
- 1.3. Para protocolar a documentação os interessados deverão entregar a o envelope preenchido o formulário de inscrição anexado e com todas as documentações, conforme itens 8 e/ou 9.
- 1.4. Os interessados deverão acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, [#### **2. DO OBJETO**](http://::: Portal da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe (saojosedojacuipe.ba.gov.br)>:::</div><div data-bbox=)

2.1. Cadastramento para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, DESTES MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**, conforme especificações e valores estabelecidos no **Anexo I**.

2.2. Conforme disposto na Constituição Federal, Leis 14.133/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



formalizar a prestação de serviços de acordo **TABELA APROVADA PELAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

3. SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS:

3.1 Assistente Social (Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE)) - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão, atuando no apoio às famílias e na articulação com a rede de proteção social. Realizar acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento sociofamiliar dos estudantes público-alvo da Educação Especial, identificando situações de vulnerabilidade e promovendo o acesso a direitos; contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, apoiar a inclusão escolar e social dos estudantes e desenvolver ações intersetoriais junto às áreas da saúde, educação e assistência social, visando ampliar oportunidades e garantir a proteção integral.

3.2 Assistente Social (CRAS) - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão e nas normativas da Política Nacional de Assistência Social. Atuar na equipe de referência do CRAS, realizando acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento sociofamiliar de famílias em situação de vulnerabilidade; desenvolver diagnósticos sociais, orientar sobre acesso a direitos e benefícios socioassistenciais e contribuir para a prevenção de rupturas de vínculos familiares e comunitários; participar da organização de grupos, oficinas e atividades coletivas, articulando ações intersetoriais e fortalecendo a rede de proteção social básica do território.

3.1. Técnico de Saúde Bucal - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos.

3.2. Educação Física (Bacharel) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços; matricular equipes; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas.

3.3. Farmacêutico (a) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar a gestão técnica da farmácia, garantindo o cumprimento da legislação sanitária e farmacêutica; Selecionar, programar, adquirir, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos da assistência farmacêutica básica; Orientar usuários e profissionais de saúde quanto ao uso racional de medicamentos; Supervisionar e treinar a equipe auxiliar da farmácia; Acompanhar estoques, realizar inventários e zelar pela conservação e validade dos medicamentos; Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de assistência farmacêutica no âmbito do SUS; Desenvolver atividades de educação em saúde e uso racional de medicamentos junto à comunidade e Participar do planejamento das ações de saúde do município, além de auxiliar as equipes básicas nas necessidades apresentadas na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.4. Fisioterapeuta (Saúde) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; Participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar avaliação, diagnóstico funcional e acompanhamento fisioterapêutico dos usuários; Desenvolver ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Executar atendimentos domiciliares e em grupo, conforme necessidade identificada pela equipe multiprofissional; Orientar usuários, familiares e cuidadores sobre práticas de autocuidado, exercícios e adaptações funcionais; Participar do planejamento e execução das ações da equipe de saúde; Desenvolver atividades educativas voltadas à promoção da saúde e prevenção de incapacidades, dentre outras; Colaborar na organização do processo de trabalho, registro de atendimentos e notificação de agravos e Apoiar a articulação intersetorial e comunitária para promoção da saúde.

3.5. Fisioterapeuta (Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE)) - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão. Atuar no atendimento especializado a crianças e adolescentes com condições neurológicas que impactam no desenvolvimento e na aprendizagem, em articulação com a equipe multiprofissional do CAEE; realizar avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de casos, indicando condutas terapêuticas e orientações às famílias e educadores; contribuir para a construção de estratégias que favoreçam o desenvolvimento global, a inclusão escolar e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, promovendo a articulação com a rede de saúde, educação e assistência social.

3.6. Fonoaudiologia - Fonoaudiólogo – Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão, atuando na avaliação, diagnóstico e intervenção nas áreas de linguagem, fala, voz, fluência, motricidade orofacial e audição de crianças e adolescentes público-alvo da Educação Especial. Desenvolver planos terapêuticos que favoreçam a comunicação, à aprendizagem e a participação social dos estudantes. Orientar famílias e professores quanto à estratégias de estimulação da comunicação no ambiente escolar e doméstico. Trabalhar em conjunto com à equipe multiprofissional, contribuindo para a inclusão escolar e para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

3.7. Nutricionista (Saúde) - Exercer as atribuições previstas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional, estabelecendo uma relação de cuidado centrado no usuário; atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças, desenvolvendo ações individuais e coletivas voltadas para a alimentação adequada e saudável da população; realizar atendimentos nutricionais, elaborar planos alimentares conforme as necessidades dos usuários e apoiar o manejo de condições crônicas relacionadas à nutrição; participar de atividades educativas e intersetoriais, contribuir para a construção de projetos terapêuticos singulares em conjunto com a equipe e apoiar a organização de ações de segurança alimentar e nutricional no território.

3.8. Nutricionista (Educação) - Exercer as atribuições previstas na legislação específica da profissão e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Atuar no planejamento, coordenação e acompanhamento da alimentação escolar, garantindo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, seguras e culturalmente apropriadas; elaborar cardápios conforme as necessidades nutricionais dos estudantes, respeitando a diversidade regional e as recomendações técnicas vigentes; orientar e supervisionar a execução do preparo e distribuição dos alimentos, promovendo boas práticas de manipulação e segurança alimentar; desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional junto à comunidade escolar e contribuir para a integração da alimentação saudável ao processo de ensino-aprendizagem.

3.9. Odontólogo – Cirurgião dentista- Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião; Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento das necessidades de saúde bucal da população adstrita; Desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde bucal, de forma individual e coletiva; Executar procedimentos clínicos odontológicos básicos e especializados, conforme protocolos do SUS; Atuar em atividades educativas e intersetoriais; Realizar visitas domiciliares quando necessário e Notificar agravos e participar de campanhas e programas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.10. **Psicólogo (Saúde)** - Exercer as atribuições previstas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional, estabelecendo uma relação de cuidado centrado no usuário. Atuar na promoção da saúde mental e na prevenção de agravos, desenvolvendo ações individuais e coletivas voltadas para o bem-estar psicológico da população; realizar atendimentos clínicos e psicossociais, apoiar o manejo de condições crônicas e situações de sofrimento mental. Participar da construção de projetos terapêuticos singulares em conjunto com a equipe, promover atividades educativas e intersetoriais e contribuir para o fortalecimento das redes de apoio psicossocial no território.

3.11. **Psicólogo (CRAS)** - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão e nas normativas da Política Nacional de Assistência Social. Atuar na equipe de referência do CRAS, desenvolvendo ações de acolhida, escuta qualificada e acompanhamento psicossocial de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; contribuir para a prevenção de rupturas de vínculos familiares e comunitários; fortalecer potencialidades e promover o acesso a direitos socioassistenciais; participar de atividades coletivas, grupos de convivência e ações intersetoriais, articulando a rede de proteção social básica do território.

3.12. **Psicólogo (Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE))** - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão, atuando no apoio ao processo de inclusão escolar; desenvolver ações de avaliação, orientação e acompanhamento psicológico de estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com familiares, professores e equipe pedagógica; contribuir para a construção de estratégias que favoreçam o desenvolvimento global, a aprendizagem e a participação dos estudantes; promover atividades individuais e coletivas, apoiar o planejamento pedagógico inclusivo e participar de ações intersetoriais que fortaleçam a rede de proteção e garantia de direitos.

3.13. **Psiquiatra** - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão. Integrar a equipe multiprofissional, com foco na promoção da saúde mental, prevenção e tratamento de transtornos psiquiátricos; realizar atendimentos clínicos, avaliações diagnósticas e acompanhamento medicamentoso conforme necessidade dos usuários; apoiar o manejo compartilhado de casos junto à equipe por meio do apoio matricial, contribuindo para a construção de projetos terapêuticos singulares; participar de ações educativas, intersetoriais e de fortalecimento das redes de atenção em saúde mental no território.

3.14. **Psicopedagogo** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Exercer as atribuições previstas na legislação e nas diretrizes da Educação Especial. Atuar na avaliação, intervenção e acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que interfiram no processo escolar. Desenvolver estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, à autonomia e a inclusão dos estudantes. Trabalhar em articulação com professores, famílias e equipe multiprofissional, contribuindo para à elaboração de planos educacionais individualizados e para a promoção de práticas inclusivas no ambiente escolar.

3.15. **Técnico em Enfermagem** - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar procedimentos de enfermagem de acordo com sua formação e sob supervisão do enfermeiro; Executar cuidados integrais aos usuários, incluindo administração de medicamentos, curativos, aferição de sinais vitais e coleta de material para exames; Auxiliar nas consultas, procedimentos e atividades educativas da equipe de saúde; Participar das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da comunidade; Apoiar o acolhimento e a organização do fluxo de atendimentos na unidade; Realizar e acompanhar em visitas domiciliares quando indicado pela equipe; Notificar agravos e registrar informações em sistemas, prontuários e relatórios da unidade e Colaborar com o planejamento e execução das atividades da equipe de saúde da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.17 Serviços em ginecologia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atribuições do Ginecologista: O ginecologista assume um papel crucial na vida das mulheres, atuando como um guardião da saúde reprodutiva e do bem-estar geral. Sua expertise se traduz em um leque abrangente de responsabilidades, desde a prevenção e o diagnóstico até o tratamento de doenças e a realização de procedimentos cirúrgicos. Exames ginecológicos e Papanicolau: Avaliação periódica do sistema reprodutor feminino, detectando precocemente doenças como o câncer de colo do útero; Orientação sobre sexualidade: Esclarecimento de dúvidas, promoção de práticas sexuais seguras e métodos contraceptivos adequados; Acompanhamento da saúde da mama: Exame físico das mamas e solicitação de mamografias quando necessário; Rastreamento de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs): Realização de testes e fornecimento de informações sobre prevenção e tratamento; Orientação sobre menopausa e climatério: Auxílio na gestão dos sintomas e na qualidade de vida durante essa fase da vida; Diagnóstico e Tratamento: Doenças do aparelho reprodutor feminino: Infecções vaginais, útero, ovários e trompas de Falópio; Distúrbios menstruais: Amenorreia, dismenorreia, SOP e endometriose; Infertilidade: Investigação e tratamento as causas da infertilidade em casais; Urologia ginecológica: Incontinência urinária, prolapso de órgãos pélvicos e outras disfunções do assoalho pélvico; Outras Atribuições: Pré-natal e acompanhamento da gestação: Cuidados com a saúde da mulher e do bebê durante a gravidez, parto e pós-parto; Orientação sobre amamentação: Dicas e apoio para uma amamentação bem-sucedida;

3.18 Serviços médicos de Ultrasonografia - Realizar exames de ultrassonografia variados conforme demanda da Atenção Básica, seguindo protocolos técnicos e clínicos; Emitir laudos diagnósticos de forma clara, precisa e em tempo hábil; Zelar pela qualidade técnica, ética e humanizada na execução dos exames; Orientar os usuários quanto aos resultados e encaminhamentos necessários; Manter registros e prontuários atualizados, garantindo a rastreabilidade das informações; Colaborar com a equipe multiprofissional no planejamento de cuidados e encaminhamentos; Assegurar a correta utilização, conservação dos equipamentos de imagem utilizados; Participar, quando solicitado, de atividades de educação em saúde e capacitação da equipe em relação ao uso e interpretação dos exames.

3.19 Serviços médicos de neuropediatria - Exercer as atribuições previstas na legislação da profissão. Atuar no atendimento especializado a crianças e adolescentes com condições neurológicas que impactam no desenvolvimento e na aprendizagem, em articulação com a equipe multiprofissional do CAEE; realizar avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de casos, indicando condutas terapêuticas e orientações às famílias e educadores; contribuir para a construção de estratégias que favoreçam o desenvolvimento global, a inclusão escolar e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, promovendo a articulação com a rede de saúde, educação e assistência social.

3.20 Serviços médicos de urologia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Atendimentos clínicos: Consulta de pacientes com queixas relacionadas ao sistema reprodutor masculino e trato urinário, como infecções urinárias, cálculos renais, disfunção erétil, incontinência urinária, entre outras;. Entre os serviços prestados estão: consultas especializadas; avaliação de sintomas urinários e sexuais; diagnóstico e manejo de condições como infecções urinárias, cálculos renais, doenças da próstata, incontinência urinária, disfunções sexuais e neoplasias urológicas. Também participa de ações de prevenção e detecção precoce de câncer de próstata e de bexiga.

3.21 Enfermeiro (a) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. A atuação do enfermeiro envolve uma série de funções essenciais para a saúde e bem-estar dos pacientes. Entre as principais responsabilidades estão: Cuidados com os pacientes de forma holística; Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, solicitações de exames e prescrição de medicamentos conforme protocolos do SUS; Planejar, executar e avaliar ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população adstrita; Coordenar, supervisionar e apoiar as atividades da equipe de enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação das ações da equipe; Realizar visitas domiciliares e acompanhamento de grupos prioritários (gestantes, crianças, idosos, crônicos, entre outros); Desenvolver atividades educativas individuais e coletivas junto à comunidade; Realizar e registrar notificações de agravos e participar de campanhas e programas de saúde pública e Auxiliar na organização do processo de trabalho da unidade e o acolhimento aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



3.22 Odontólogo- Endodontia

Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. O odontólogo-endodontista desempenha um papel crucial na odontologia, focando na saúde interna dos dentes. Suas principais funções incluem: Diagnóstico e tratamento: Avaliar e tratar lesões na polpa dentária e infecções; Tratamento de canal: Realizar a abertura do dente para acessar a polpa, remover tecido infectado e preencher os canais radiculares; Prevenção de infecções: Educar pacientes sobre a importância da higiene bucal e prevenir lesões; Tratamento de traumatismos dentários: Recompôr funções e saúde da dentição danificada; Retratamento endodôntico: Realizar novos canais em dentes que já passaram por tratamento anterior

3.23 Odontólogo- Periodontia

Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. O odontólogo-periodontista desempenha um papel crucial na odontologia moderna, focando no estudo, diagnóstico e tratamento das doenças que afetam os tecidos de suporte dos dentes. Esses tecidos incluem a gengiva, o osso alveolar e o ligamento periodontal, que juntos formam a base estrutural essencial para a estabilidade dental. A saúde periodontal é fundamental para evitar a perda dentária e prevenir doenças sistêmicas relacionadas as infecções bucais, como doenças cardíacas e diabetes. Além disso, a periodontia tem um papel preventivo significativo. Manter as estruturas periodontais saudáveis contribui diretamente para uma boa saúde bucal e evita complicações futuras. Portanto, é uma área que transcende o cuidado dos dentes, abrangendo toda a estrutura de suporte e ajudando a manter o equilíbrio entre estética, funcionalidade e bem-estar geral do paciente.

3.24 Visitador Programa-Primeira Infância

Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. O visitador do Programa Primeira Infância desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Suas atividades incluem:

Diagnóstico das famílias, crianças e gestantes: Realização de diagnósticos através do preenchimento de formulários de acompanhamento; Planejamento e realização das visitas domiciliares: Apoio do supervisor/monitor para planejamento e acompanhamento das visitas; Orientação sobre o fortalecimento do vínculo: Orientação das famílias sobre o fortalecimento do vínculo e parentalidade; Identificação de demandas: Identificação das demandas das famílias e discussão com o supervisor/monitor; Acompanhamento e registro de resultados: Acompanhamento e registro dos resultados alcançados nas visitas; Acompanhamento da resolução das demandas: Acompanhamento da resolução das demandas encaminhadas à rede; Participação de reuniões de equipe: Participação em reuniões de equipe e no processo de educação permanente; Articulação de serviços e políticas: Articulação de serviços e políticas setoriais no território com a política setorial da Assistência Social; Essas atividades são fundamentais para garantir que as crianças sejam atendidas de forma integral e que os vínculos familiares sejam fortalecidos, promovendo um desenvolvimento saudável e pleno.

3.26 Terapeuta Ocupacional

Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. A atuação do terapeuta ocupacional abrange diversas áreas e funções, incluindo: Promoção da saúde: O terapeuta ocupacional atua na prevenção de doenças e na promoção da saúde biopsicossocial; Reabilitação: Utiliza técnicas e equipamentos para ajudar os pacientes a desenvolver novas habilidades e reabilitar habilidades motoras; Saúde mental: Identifica e intervém em transtornos mentais, promovendo a autonomia e independência dos pacientes; Atividades da vida diária: Ajuda os indivíduos a melhorar seu desempenho em atividades cotidianas, como trabalho e lazer; Inserção social: Atua na inclusão social e na adaptação de ambientes para facilitar a participação dos indivíduos na sociedade; Essas áreas demonstram a importância do terapeuta ocupacional na melhoria da qualidade de vida das pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



4. UNIDADES A SEREM CONTEMPLADAS COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A lotação dos prestadores de serviço credenciados será realizada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias deste município de São José do Jacuípe.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A presente solicitação trata-se de necessidade das Secretarias envolvidadas no processo de Credenciamento para atendimento dos munícipes de São José do Jacuípe, com serviços nas áreas de saúde, Educação e Assistência Social.

5.2. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde, educação e assistência social e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços, seja qual for o nível de complexidade para a população do município. Assim sendo, cabe aos gestores municipal fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de São José do Jacuípe atenda à população.

5.3 – De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para credenciamento para futura contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços nas áreas de saúde, Educação e assistência social do Município de São José do Jacuípe pelo presente credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

6.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua admissão a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a convocação dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.

6.3. Os interessados deverão acessar o sítio eletrônico [Portal da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe \(saojosedojacuipe.ba.gov.br\)](http://Portal da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe (saojosedojacuipe.ba.gov.br)), baixar o edital, preencher os dados solicitados para cadastro, juntar a documentação e entregar no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA, na Avenida José Vilaronga Rios, S/N, a partir das 08:00 às 14:00 h.

6.4. Todos os profissionais, seja pessoa jurídica ou física, que se inscreverem e apresentarem a documentação em conformidade com as exigências deste edital serão credenciadas e chamadas conforme as vagas oferecidas e na **ORDEM** de cadastramento de inscrição.

6.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora.

6.6. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

7.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 7.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo público neste município, conforme art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações;

7.3. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo público de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária, sejam compatíveis com o serviço a ser executado;

7.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

8. ROL DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

8.1. O requerimento de inscrição dos interessados, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

8.2. Currículo Padrão (Anexo III)

8.3. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

8.4. CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

8.5. Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGULARIDADE;

8.6. Certificado de Conclusão de Curso: Diploma – devidamente registrado por entidade competente;

8.7. Certificado de residência médica na especialidade emitida por serviço credenciado junto ao MEC; ou Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina; ou Declaração/Certificado de especialista emitido pela Sociedade competente;

8.8. Comprovante de endereço atualizado;

8.9. Certidão Negativa junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da União;

8.10. Certidão Negativa junto a Receita Estadual;

8.11. Certidão Negativa do Município de Origem;

8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.13. Certidão de Quitação Eleitoral.

8.14. Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

8.15. Anexos III, IV, VI, VII E VIII).

8.16. Da qualificação técnica;

- a) Diploma do curso compatível com a atividade;
- b) Registro junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria.
- c) Certidão de Regularidade do Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria no Estado da Bahia.

8.17. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos á verificação de sua autenticidade através de consulta.

9. ROL DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



- 9.1. O requerimento de inscrição dos interessados em se credenciar como PESSOA JURÍDICA, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 9.2. – Documentos Pessoas Jurídicas:
- 9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 9.4. Registro comercial, no caso de empresário;
- 9.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;
- 9.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.8. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:
- 9.9. Cédula de Identidade dos sócios;
- 9.10. Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- 9.11. Apresentar os documentos exigidos nos itens 8.2. até 8.14 dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada, para os processo de classificação.
- 9.12. REGULARIDADE FISCAL:
- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 9.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.15. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 9.16. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;
- 9.17. Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT;
- 9.18. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- 9.19. Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, com validade no exercício vigente, **para as empresas prestadoras de serviços em sede própria.**
- 9.20. Anexos III-V-VI-VII e VIII**
- 9.21. Da qualificação técnica:
 - a) Apresentar registro e inscrição do responsável técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;
 - b) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra 'n'.
 - c) Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
 - d) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de valores, assinada pelo responsável técnico da empresa;
- 9.22. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.23. As eventuais inscrições de pessoa jurídica que porventura contemplem mais de um profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



deverão ser enviadas de forma separada, sendo uma inscrição por profissional que será colocado a disposição, sob pena de se considerar apenas 1 (uma) inscrição.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem prestados no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA., especificamente junto as Secretarias e demais órgãos da administração municipal.

10.2. A execução dos serviços será em conformidade com as exigências das Secretarias envolvidadas no processo de Credenciamento.

10.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados, a ser devidamente atestada pelas Secretarias.

10.4. Fica expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Após a publicação da lista de credenciados e homologação do credenciamento, serão contratados de acordo com as atividades que as Secretarias envolvidadas no processo de Credenciamento necessitem, as pessoas físicas e jurídicas que primeiro se credenciarem, conforme ORDEM de credenciamento no ato da inscrição.

11.2. As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços.

11.3. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, cuja minuta encontra-se disponível no Anexo IV onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

11.4. São de inteira responsabilidade dos contratados as obrigações pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

11.5. O contrato terá vigência limitada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

11.6. Nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. Os ajustes que implicarem acréscimo acima do percentual de 25% acima citado, deverão implicar na convocação de novo Credenciado para suprir a nova demanda.

11.8. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de regularidade fiscal assim como recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

11.9. O credenciado ou a Administração poderão a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar, com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de aplicação as sanções dispostas nesse edital.

11.10. Os credenciados contratados serão responsáveis pelos danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

12. DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas produções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



registradas nos sistemas específicos do Município através das Secretarias envolvidadas no processo de Credenciamento.

12.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) referente as áreas escolhidas, conforme faturas emitidas e atestadas pelos fiscais e gestores de cada Secretaria, de acordo valores constantes da tabela, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões e demais autorizações auditadas.

12.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente de cada secretaria até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

12.5. Os pagamentos acontecerão até o dia 20 (vinte) de cada mês após o repasse da verba ou recursos vinculados.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.7. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. Quando o pagamento for creditado a pessoa física, a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a agência bancária e conta para recebimento.

12.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento do interessado será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

13.2. A análise das inscrições terá início no dia **xx/xx/2025** e a primeira homologação de credenciados habilitados será divulgada a partir dia **xx/xx/2025**.

13.3. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

13.4. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio das Secretarias envolvidadas no processo de Credenciamento, com os inscritos habilitados conforme ordem de inscrição, para a área ou especialidade pretendida.

13.5. O Edital ficará aberto para novos credenciamentos que atendam a este edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo as inscrições serem na sede da prefeitura Municipal de São José do Jacuípe.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual, conforme descrita no Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

16.2. Nos casos de descumprimento contratual, a administração poderá declarar o Credenciado impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe.

16.3. O Descredenciamento poderá ser efetuado de maneira amigável quando da notificação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada por protocolo junto a Secretaria do credenciado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá o cadastramento de inscrições pelo período de 12 (doze) meses, para fins da primeira homologação de credenciados habilitados.

17.2. A primeira homologação de credenciados habilitados será divulgada a partir do dia **xx/xx/2025**, ficando aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos contra a inabilitação, que deverá ser analisado em até 3 (três) dias úteis.

17.3. Os credenciados porventura não habilitados por erro ou falta de documentação, poderão mediante correção das incongruências, apresentar nova inscrição para credenciamento, obedecendo nova ordem de cronologia da fila.

17.4. As convocações terão início a partir do dia **xx/xx/2025**.

17.5. As inscrições posteriores, serão computadas diariamente junto a lista de credenciados caso as mesmas sejam aprovadas, compondo o cadastro de reserva, sendo as homologações publicadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou conforme necessidades da administração.

17.6. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDCENCIANTE** e o **CREDCENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

17.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto às Secretarias de São José do Jacuípe - BA, localizada na Avenida José Vilaronga, s/n, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial das 08:00 às 12:00 Horas.

17.9. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos a seguir descritos e discriminados:

Anexo II - TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES VINCULADAS AS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

Anexo III - CURRICULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Anexo IV - Modelo de Solicitação de Credenciamento para Pessoa Física Anexo V - Modelo de Solicitação de Credenciamento para Pessoa Jurídica Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega Menores de 18 anos Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo IX - Minuta de Contrato

São José do Jacuípe - BA, 30 de setembro de 2025.

**ROMUALDO DA SILVA SÃO
PEDRO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EVANÓLIA ARAÚJO DE SOUZA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ROQUE SILVA VILAS BOAS

Gestor do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

Quadro 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	CARGO EXISTENTE	CARGO EM PROJEÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS	VAGAS
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	*****	40h Semanais	R\$ 2.300,00	Curso Técnico em Enfermagem por Instituição de Educação Técnica e Registro no Conselho de Classe.	16
02	PSICÓLOGO	*****	20h	R\$ 2.200,00	Bacharel em Psicologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe.	04
03	NUTRICIONISTA	*****	20h Semanais	R\$ 2.200,00	Bacharel em Nutrição com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe.	03
04	FISIOTERAPEUTA	*****	30 h Semanais	R\$ 2.500,00	Bacharel em Fisioterapia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe.	04
05	*****	FISIOTERAPEUTA	20h Semanais	R\$ 2.200,00	Bacharel em Fisioterapia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe.	01
06	*****	EDUCADOR FÍSICO	20 h Semanais	R\$ 2.100,00	Graduação em Educação Física, com registro no Conselho de Classe.	02
07	ENFERMEIRO	*****	40 h Semanais	R\$ 4.000,00	Graduação em Enfermagem com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



08	ENFERMEIRO	*****	20 h Semanais	R\$ 2.000,00	Graduação em Enfermagem com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	02
09	*****	ENFERMEIRO - COORDENADOR UBS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	40 h Semanais	R\$ 4.000,00	Graduação em Enfermagem com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	01
10	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	*****	40h Semanais	R\$ 1.800,00	Curso Técnico em Saúde Bucal por Instituição de Educação Técnica e Registro no Conselho de Classe.	05
11	ODONTÓLOGO	*****	40h Semanais	R\$ 4.000,00	Graduação em Odontologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	05
12	*****	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	20h Semanais	R\$ 2.000,00	Graduação em Odontologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	01
13	*****	FARMACÊUTICO	20 h Semanais	R\$ 2.200,00	Graduação em Farmácia com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	03
14	MÉDICO PSIQUIATRA	*****	10 h Semanais	R\$ 3.600,00	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe e Especialização em Psiquiatria.	02
15	*****	MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	10 h Semanais	R\$ 3.600,00	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe e Especialização em ginecologia/obstetrícia.	01
16	*****	MÉDICO UROLOGISTA	10 h Semanais	R\$ 3.600,00	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe e Especialização em Urologia.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



17	*****	MÉDICO NEUROPEDIATRA	10h Semanais	R\$ 4.000,00	Graduação em Medicina com Registro no Conselho e Especialização neuropsiquiatria.	01
18	*****	MÉDICO - ULTRASSONOGR AFISTA	10h Semanais	R\$ 3.600,00	Graduação em Medicina com Registro no Conselho e Especialização em Ultrassonografia Geral.	01
19	*****	MÉDICO CLÍNICO	20h Semanais	R\$ 6.000,00	Graduação em Medicina com Registro no Conselho.	02
20	*****	ODONTOLÓGO - ENDODONTIA	20h	R\$ 2.200,00	Graduação em Odontologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe e curso de atualização em endodontia com carga horária mínima de 100h.	01
21	*****	ODONTOLÓGO - PERIODONTIA	20h	R\$ 2.200,00	Graduação em Odontologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe e curso de atualização em periodontia com carga horária mínima de 100h.	01

Quadro 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS	VAGAS
01	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 2.400,00	Bacharel em Serviço Social com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe.	06
02	PSICÓLOGO	30	R\$ 2.700,00	Bacharel em Psicologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe.	04
03	VISITADOR PROGRAMA – PRIMEIRA INFÂNCIA	30	R\$ 1.700,00	Ensino Médio completo com experiência na área de atuação	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Quadro 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE					
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS	VAGAS
01	PSICÓLOGO	30	R\$ 2.700,00	Bacharel em Psicologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe e Curso em Atendimento Especializado carga horária mínima de 80h.	02
02	FONOAUDIÓLOGO	30	R\$ 3.800,00	Bacharel em Fonoaudiologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe	03
03	FISIOTERAPEUTA /PSICOMOTRICISTA	30	R\$ 2.500,00	Bacharel em Fisioterapia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe e Curso na área com carga horária mínima de 80h.	03
04	PSICOPEDAGOGO	30	R\$ 2.700,00	Graduação em Psicopedagogia, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins com especialização em psicopedagogia.	03
05	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 2.400,00	Bacharel em Serviço Social com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	02
06	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	R\$ 4.000,00	Graduação em Terapia Ocupacional com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	03

Quadro 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS	VAGAS
01	PSICÓLOGO	30	R\$ 2.700,00	Bacharel em Psicologia com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe e Curso em Atendimento Especializado carga horária mínima de 80h.	02
02	ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$ 2.400,00	Bacharel em Serviço Social com diploma emitido e registrado por Instituição de Ensino Superior e Registro no Conselho de Classe.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



03	NUTRICIONISTA	30	R\$ 2.500,00	Bacharel em Nutrição com diploma emitido e registrado por Instituição de Educação Superior e Registro no Conselho de Classe	02
----	---------------	----	--------------	---	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO

1- IDENTIFICAÇÃO

NOME:
ENDEREÇO:
EMAIL / TELEFONE:

Formação escolar ou acadêmica

Curso	Instituição	Término

2.2- Registro no Conselho

Nome do Conselho	Nº do conselho

2- CERTIFICADOS / TITULOS

Curso	Instituição	Data de Término

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa	Cargo/Função	Início	Término

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 ANEXO IV MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

INTERESSADO: _____ CPF: _____ RG Nº: _____

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____ FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2025. Apresento requerimento junto à prefeitura municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº. 003/2025, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo equivalente ao credenciamento requerido. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº. 003/2025.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura e/ou nome completo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 ANEXO V MODELO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____ com sede e foro na (rua, bairro, etc.)
_____ da cidade de _____ Estado _____ por
seu representante legal Sr (a).

_____, que está subscreve,
vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços
de _____ no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, na
especialidade de
_____.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de
Credenciamento nº 003/2025.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Ref.: Credenciamento nº 003/2025.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável

Nome (completo): _____
(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado com artigo 62 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social: _____
Assinatura do responsável

Nome (completo): _____
(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO REF.:
CREDENCIAMENTO N° 003/2025.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional _____, estabelecida(o) na Rua _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes nas tabelas anexadas ao edital de Chamamento Público nº 003/2025. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida neste presente Edital para pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social: _____

Assinatura do responsável

Nome (completo): _____

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, através da MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na av. Vilalonga Rios, Centro, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o(a) Sr(a). ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF N° 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271.

CONTRATADA _____, inscrita no CPF nº _____ domiciliada na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ - BA. Adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do processo de Credenciamento N° 003/2025, homologado em 14 de fevereiro de 2025, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE, CARGA HORARIA DE H SEMANAIS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 003/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE, DESTA MUNICIPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância global de R\$ 00.000,00.

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega dos serviços e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável, o Gestor do Contrato, o Sr(a)

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, o documento de cobrança, acompanhada da S Certidões de Regularidade Fiscal; CND Fazenda Federal, CND Fazenda Estadual, CND Fazenda Municipal, CND FGTS e CND Trabalhistas, além do relatório da prestação dos serviços.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico- financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/ redução e utilizando- se os mesmos índices/ percentuais utilizados/ autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços serão descontadas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos previdenciários, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

4.1.2. A execução do objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades deste município.

§ 1º - A execução do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando- se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº. 14.133.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato, através do Fiscal responsável, o(a) Sr(a)

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega dos serviços contratados e conferência pelo setor competente e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____, período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.301.0005.2.104 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – SB
ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
ATIVIDADE 10.301.0005.2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
ATIVIDADE 10.301.0005.2.105 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
ATIVIDADE 10.301.0005.2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ATIVIDADE 10.302.0005.2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 15001002 - REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE 12.367.0003.2.093 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE
ATIVIDADE 12.365.0003.2.020 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ATIVIDADE 12.365.0003.2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
FONTE 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF

UNIDADE: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE 8.244.0006.2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
UNIDADE 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
FONTE 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
FONTE 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para neste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo esta ADMINISTRAÇÃO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem na Lei nº 14.133/21, conforme se vê abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/21 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 14.133/21 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O processo de Credenciamento nº 003/2025 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, no processo Credenciamento nº 003/2025, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Capim Grosso para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Jacuípe, BA, __ de _____ de 2025

MUNICIPIO DESAOJOSEDOJACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

CPF: 000.000.000-00
CONTRATADO